

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103 n. 128 São Paulo sexta-feira, 9 de julho de 1993

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 37.022, DE 8 DE JULHO DE 1993

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica, dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher no Município de Capivari e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria de Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Capivari.

Parágrafo Único — As Delegacias de Polícia criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia de Polícia do Município de Capivari, da Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, da Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificadas como de 3ª Classe.

Artigo 2º — A Delegacia de Polícia do Município de São Pedro fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 3º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Capivari, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 4º — À unidade policial de que trata o artigo anterior, incumbem o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo Único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Capivari.

Artigo 5º — O inciso I do artigo 12-D, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 35.490, de 12 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de São Pedro; Capivari, com as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais; Charqueada; Elias Fausto; Mombuca; Rafard; Rio das Pedras; Saltinho; Santa Maria da Serra e São Pedro; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Piracicaba; Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Capivari;"

Artigo 6º — A alínea "a" do inciso XIV, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 4º do Decreto nº 35.490, de 12 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

Seção I

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	2	Esportes e Turismo.....	22
Planejamento e Gestão.....	2		
Justiça e Defesa da Cidadania..	2	Meio Ambiente.....	23
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	3	Procuradoria Geral do Estado..	23
Relações do Trabalho.....	3	Transportes Metropolitanos..	23
Segurança Pública.....	4	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	24
Administração Penitenciária..	6	Universidade de São Paulo.....	24
Fazenda.....	6	Universidade Estadual de Campinas.....	25
Agricultura e Abastecimento..	8	Universidade Estadual Paulista..	25
Educação.....	8	Ministério Público.....	27
Saúde.....	12	Tribunal de Contas.....	29
		Editais.....	36
Transportes.....	20	Concursos.....	38
Administração e Modernização do Serviço Público.....	21	Assembleia Legislativa.....	67
Cultura.....	22	Diário dos Municípios.....	99
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico..	22	Ministérios e Órgãos Federais..	104

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Piracicaba;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Capivari e São Pedro, Delegacias de Polícia dos 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Piracicaba e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de São Pedro, Elias Fausto, Rio das Pedras, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Capivari e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Capivari;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Charqueada, Mombuca, Rafard, Saltinho e Santa Maria da Serra;"

Artigo 7º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 3º e 4º do Decreto nº 35.490, de 12 de agosto de 1992, nas partes em que tiveram as relações alteradas pelos artigos 5º e 6º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Maria Regina Pasquale

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1993.

DECRETO Nº 37.023, DE 8 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, para repasse à CESP-Companhia Energética de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 847.893.512.000,00 (Oitocentos e quarenta e sete bilhões, oitocentos e noventa e três milhões, quinhentos e doze mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Maria Regina Pasquale

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
15	SECRETARIA DE ENERGIA ENTIDADES SUPERVISIONADAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	847.893.512.000,00
15.40		847.893.512.000,00
3.2.1.3		847.893.512.000,00
	Subtotal.....	847.893.512.000,00
	Total.....	847.893.512.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
15.82.495.8.051		847.893.512.000,00
COMPL. APOSENTADORIAS PENSÕES LEI 4819/58		847.893.512.000,00
	Total.....	847.893.512.000,00

GRUPOS DE DESPESA	OUTRAS DESP. CORRENTES	847.893.512.000,00
	Total.....	847.893.512.000,00
Totais.....		847.893.512.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
15	SECRETARIA DE ENERGIA ADMINISTRACAO INDIRECTA CESP CIA. ENERGETICA DE SAO PAULO	
15.90	TOTAL	847.893.512.000,00
	3ª QUOTA	847.893.512.000,00

DECRETO Nº 37.024, DE 8 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para subvenções econômicas ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 372.556.210.000,00 (Trezentos e setenta e dois bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e dez mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Maria Regina Pasquale

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de julho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON. ENTIDADES SUPERVISIONADAS SUBVENCOES ECONOMICAS	372.556.210.000,00
10.40		372.556.210.000,00
3.2.1.2		372.556.210.000,00
	Subtotal.....	372.556.210.000,00
	Total.....	372.556.210.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
03.10.055.8.115		372.556.210.000,00
ATIV. INST. PESQUISA TECN. EST. DE SP. S/A IPT		372.556.210.000,00
	Total.....	372.556.210.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		372.556.210.000,00
	Total.....	372.556.210.000,00
Totais.....		372.556.210.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
10	SEC.DA CIENCIA,TECNOLOG. E DESENV.ECON. ADMINISTRACAO INDIRECTA INSTIT.PESQUISA TECN. EST. DE SP. S/A IPT	
10.91	TOTAL	372.556.210.000,00
	3ª QUOTA	372.556.210.000,00

Informamos que a **Filial Marília** estará fechada nos períodos:

12 a 16/07/93 — Por força maior
19 a 30/07/93 — Recesso Escolar